### **NEOENERGIA S.A.**

#### **COMPANHIA ABERTA**

### **RG.CVM 1553-9**

## CNPJ/MF N° 01.083.200/0001-18

#### NIRE 33.300.266.003

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA, HORA E LOCAL**: No dia 21 (vinte e um) do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 8:30 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, quarto andar. **PRESENÇA**: Presentes todos os senhores conselheiros da Companhia, que participaram da reunião por conferência telefônica. **CONVOCAÇÃO**: As formalidades de convocação previstas no parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social foram devidamente observadas, mediante envio de convocação a todos os senhores conselheiros da Companhia com a devida antecedência e instruída com a documentação suporte correspondente. **MESA**: Jose Ignacio Sánchez Galán (Presidente) e Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário). **ORDEM DO DIA**: Re-ratificação do extrato de 21 de dezembro de 2017, sendo ratificadas as deliberações adotadas e retificada a outorga da fiança no âmbito da emissão de debêntures da Companhia, nos termos da proposta formulada pela Diretoria, da seguinte forma:

nos termos do inciso V artigo 19 do Estatuto Social, a outorga da Fiança no âmbito da Emissão, por considerá-la de interesse da Companhia, sendo certo que as Debêntures terão as seguintes principais características:

- (a) Valor Total da Emissão: até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais);
- (b) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries;
- (c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures:
- (d) Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (e) Prazo de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, no caso das Debêntures da primeira série, e 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, no caso das Debêntures da segunda série;
- (f) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures de ambas as séries, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 116,00% (cento e dezesseis por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM informativo diário disponível em sua página (http://www.cetip.com.br) ("Juros Remuneratórios"), os quais serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na escritura de emissão das Debêntures. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo de Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, desde a data da primeira integralização das



Debêntures (ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior), inclusive, até a data de pagamento dos juros remuneratórios (ou até a data de declaração de vencimento antecipado, a data do resgate antecipado facultativo total ou a data da amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, o que ocorrer primeiro), exclusive;

- (g) Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, no caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, o valor em atraso ficará sujeito (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e
- (h) Vencimento Antecipado: as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante titulares de Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usualmente utilizadas em operações desta natureza no mercado de capitais local e estarão devidamente detalhados na escritura de emissão das Debêntures.
- (2) aprovar a renúncia, pela Companhia, no âmbito da Fiança, dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil;
- (3) autorizar a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos pela Companhia para o mesmo fim, a tomarem todas as medidas e a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à concessão e/ou formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando à negociação dos termos e condições (inclusive das hipóteses de vencimento antecipado) e celebração da escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; e
- (4) ratificar todos os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores.

**ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA**: Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrado, nos termos do artigo 30, inciso V, da Instrução CVM nº 480/2009, o presente extrato da ata, contendo as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o qual foi lido e teve a aprovação, sem restrições, da unanimidade dos senhores conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário).